



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13807.006875/2005-02
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1801-000.263 – 1ª Turma Especial**
Data 10 de julho de 2013
Assunto Ciência da Recorrente da Conclusão da Diligência Fiscal
Recorrente METRO DADOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento na realização de diligências, com o intuito de promover a ciência da recorrente do resultado de diligências anteriormente solicitadas, nos termos do relatório e voto da Relatora..

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes – Presidente e Relatora

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Roberto Massao Chinen, Marcos Vinícius Barros Ottoni, Carmen Ferreira Saraiva, Leonardo Mendonça Marques, Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira e Ana de Barros Fernandes.

RELATÓRIO E VOTO

Em 05 de março de 2013, o julgamento do presente litígio administrativo foi convertido em diligência consoante Resolução nº 1801-000189, e-fls. 238 a 249.

Consultado nos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) sobre os débitos existentes, sem exigibilidade suspensa, a autoridade designada ao cumprimento das diligências juntou ao presente as pesquisas de e-fls. 209 a 237.

Os autos devem, todavia, retornar à unidade de jurisdição da recorrente para que seja devidamente cientificada do resultado das pesquisas realizadas, destacando-se, no

Processo nº 13807.006875/2005-02
Resolução nº **1801-000.263**

S1-TE01
Fl. 3

Relatório Fiscal, quais os débitos/processos existentes, sem exigibilidade suspensa, até o ano-calendário de 2002, inclusive, e facultando-lhe prazo regulamentar para se manifestar, se assim o desejar, por força do princípio do contraditório e ampla defesa evitando-se o cerceamento da defesa.

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes